



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA
para os devidos fins.

Em 26/08/24

pp. Marcelle Lima
Conselheira de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Marcelle Lima
Secretária Legislativa - CCI

Ao Deputado Wilson

Pradas
para relatar.

Em 26/08/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168 DE 2024 de autoria da deputada
Vanessa Tapety;**

**Institui o Cadastro Estadual de Pedófilos e Agressores
Sexuais no Estado do Piauí e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 168 de 2024, de autoria da Deputada Vanessa Tapety, visa instituir o Cadastro Estadual de Pedófilos e Condenados por Violência Sexual no Estado do Piauí. O projeto tem por objetivo criar um banco de dados público com informações sobre indivíduos condenados por crimes de natureza sexual, com vistas a aumentar a segurança pública e prevenir a reincidência desses crimes.

A justificativa apresentada pela autora ressalta a necessidade de proteger a sociedade, especialmente crianças e adolescentes, ao tornar mais acessível a identificação de pessoas condenadas por tais crimes. A proposição propõe que o cadastro seja gerido pelo órgão competente do Estado e que seja acessível a autoridades públicas e à sociedade em geral, garantindo, assim, maior controle e prevenção desses crimes.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A competência legislativa para a criação de tal cadastro está inserida dentro das prerrogativas do Estado, conforme os artigos 22, inciso I, e 24, inciso XV, da Constituição Federal, que conferem aos Estados a competência para legislar sobre segurança pública e proteção à infância e juventude.

Ademais, o projeto de lei está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da segurança pública, previstos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, caput, da



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Constituição Federal. A criação do cadastro, ao tornar públicas as informações sobre condenados por crimes sexuais, busca proteger direitos fundamentais, especialmente os de crianças e adolescentes, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal.

Além disso, é imperativo que o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, adote medidas que assegurem a devida atualização e veracidade das informações constantes no cadastro, bem como que implemente mecanismos que permitam o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos indivíduos que nele constem, em conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal.

Destaco que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou favoravelmente à legitimidade de cadastros similares no Estado de Mato Grosso, julgando constitucionais as Leis nº 10.315/2015 e nº 10.915/2019. A Corte reafirmou a importância de garantir a segurança pública e a proteção das vítimas, sem comprometer os princípios fundamentais do direito, como a presunção de inocência e a ressocialização dos condenados. Por isso, o acesso ao banco de dados será restrito a informações essenciais sobre os condenados, protegendo a identidade das vítimas.

Verifico também que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM
TERESINA/PI, 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>10/09/2024</u> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

[Signature]

[Signature]